

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 745/02,

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 740/02, de 11 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 740/02, de 11 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora ou Fundo de Valorização do Magistério, autorizado a conceder mediante decreto, abono aos profissionais do Magistério em efetivo exercício”.

Art. 2º - Caso se verifique, após a concessão do abono de que trata o artigo anterior, saldo de recursos provenientes dos 60% (sessenta por cento), a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 9424/96, de 24 de dezembro de 1996, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, também mediante decreto, ABONO SUPLEMENTAR, até o limite dos recursos remanescente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de dezembro de 2002.



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal